



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CUMBE

FLS.  
Nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

CONTRATO Nº 09/2019

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CUMBE/SE A EMPRESA DIANJU DISTRIBUIDORA ATACADISTA EIRELI, DECORRENTE NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019.**

**OMUNICÍPIO DE CUMBE/SE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, através de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o nº 13.112.289/0001-82, com sede na Avenida Leandro Maciel, nº 08, Cumbe/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Gestor, o Sr **MARCELO GOMES MORAES**, portador do CPF nº 532.553.215-49, residente e domiciliado na Rua Presbítero João dos Santos, nº 55, neste município, e a empresa **DIANJU DISTRIBUIDORA ATACADISTA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.226.206/0001-83, estabelecida na Rua Julieta Pereira Alves, nº 399, Bairro Industrial, CEP 49065-490, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio administrador, o Sr Fernando Gonzaga da Costa, portador do RG nº 759.811 SSP/SE e do CPF nº 343.956.365-00, tem justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147 de 08 de agosto de 2014, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar da rede municipal de ensino de Cumbe, durante o exercício 2019**, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 01/2018 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.** As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2019, da Prefeitura Municipal de Cumbe/SE com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSOS
10001	2020 - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	3390.30.00.00 - Material de consumo	1001.0000/1122.0000
10001	2028 - Manutenção de Programas em parceria com o Estado e com a União	3390.30.00.00 - Material de consumo	1122.0000/1124.0000

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CUMBE

FLS .

Nº

8

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 135.351,00 (cento e trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta e um reais)**, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VL.UNIT (R\$)	VL.TOTAL (R\$)
08	<p><b>CARNE BOVINA EM PEÇA TIPO PATINHO CONGELADA</b> – deve ser proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajosa. Isento de: excesso de gordura, cartilagem e aponervose, coloração arroxeadada, acinzentada e esverdeada, vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. A carne bovina picada deverá conter no máximo 5% de gordura, ser isenta de cartilagens, de osso e conter no mínimo 3% de aponervoses. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, transparente e resistente, à vácuo, <b>peso líquido de 5 kg</b>, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal) e data de embalagem. O produto deve ser transportado em veículos adequados, ou seja, sobre refrigeração. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.</p>	FRIBOI	Kg	3.000	19,65	58.950,00
09	<p><b>CHARQUE BOVINO TRASEIRO</b> – deve ser proveniente de gado sadio, apresentando coloração vermelho-vivo e odor característico. Isento de: coloração arroxeadada, acinzentada e esverdeada, vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, resistente, a vácuo, transparente e resistente, <b>peso líquido de 1 a 5 kg</b>, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal) e</p>	REAL SABOR	Kg	900	20,49	18.441,00



FLS.:

Nº \_\_\_\_\_

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CUMBE

	data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.					
18	<b>FRANGO (PEITO)</b> - peito de frango sem osso, limpo, magro, não temperado, congelado com adição de água de no máximo 6%. Deve ser proveniente de aves sadias, abatidas sob inspeção veterinária, apresentando cor e odor característicos, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas. Isento de vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, resistente, <b>peso líquido de 1 kg</b> , contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal) e data de embalagem. O produto deve ser transportado em veículos adequados, ou seja, sobre refrigeração. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	LEVIDA	Kg	2.500	9,75	24.375,00
19	<b>FRANGO (SOBRECOPA)</b> - sobrecoxa de frango, limpa, não temperada, congelada com adição de água de no máximo 6%. Deve ser proveniente de aves sadias, abatidas sob inspeção veterinária, apresentando cor e odor característicos, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas. Isento de vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, resistente, <b>peso líquido de 1 kg</b> , contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal) e data de embalagem. O produto deve ser transportado em veículos adequados, ou seja, sobre refrigeração. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega. Reposição do produto: no	SEARA	Kg	2.500	7,45	18.625,00



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CUMBE

FLS.:

Nº

	caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.					
21	<b>LEITE EM PÓ INTEGRAL</b> - instantâneo, enriquecido com vitaminas A e D, ser isento de gorduras trans, deve ser obtido por desidratação do leite de vaca integral e apto para a alimentação humana, mediante processos tecnológicos adequados, adicionado de lecitina de soja como emulsionante e com as seguintes especificações: caseína (mínimo de 18%), lipídios (mínimo de 26%) e máximos de 1% de solubilidade, 3,5% de umidade e proteína total de 26%. Embalagem de <b>200 g</b> , a embalagem deve apresentar o selo do SIF, com data de empacotamento e validade visíveis. Validade mínima de 06 (meses) meses a contar da data da entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	PRONTU	Pacotes com 200 g	4.000	3,74	14.960,00
<b>TOTAL</b>						<b>135.351,00</b>

**3.1.** Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS**

**4.1.** Os preços dos gêneros alimentícios, objeto do Contrato, permanecerão irremovíveis durante a vigência contratual;

**4.2.** Se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do fornecimento a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readjustados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados;

**4.3.** A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2019, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CUMBE**

FLS.:

Nº \_\_\_\_\_

**6.1.** Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução do fornecimento, será de responsabilidade da Contratada;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1. O CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e em atendimento à Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do TCE/SE, ficará designado servidor nomeado em portaria específica, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, com autoridade para exercer, em nome desta Prefeitura, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do fornecimento contratado, conforme consta do Anexo VI - Minuta do Contrato.

**8.2.** À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

- I** - Solicitar ao contratado e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do fornecimento;
- II** - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada do serviço;
- IV** - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CUMBE

FLS.:

Nº

8.3. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Os gêneros alimentícios, objeto desta licitação, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, de forma parcelada, mediante solicitação e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação;

**Parágrafo Único** - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, através de crédito na Conta Bancária do contratado, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que o fornecimento foi executado; a Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF e CNDT.

10.2. Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;

10.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento do fornecimento efetivamente executado e atestado na forma do item 10.1;

10.4. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

**I** - Advertência;

**II** - Multa;

**III** - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal do atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CUMBE

FLS.:

Nº \_\_\_\_\_

**11.2.** Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**11.3.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

**11.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

**12.1.** Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**12.2.** A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

**12.3.** Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

**13.** O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**16.** Fica eleito o Foro de Nossa Senhora das Dores, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Cumbe/SE, 04 de fevereiro de 2019.



FLS.: \_\_\_\_\_  
Nº \_\_\_\_\_

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CUMBE**

*[Handwritten signature of Marcelo Gomes Moraes]*  
**MARCELO GOMES MORAES**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE  
*[Handwritten signature of Fernando Gonzaga da Costa]*  
**DIANJU DIST. ATACADISTA EIRELI EPP**  
Fernando Gonzaga da Costa  
Sócio Administrador

**DIANJU DISTRIBUIDORA ATACADISTA EIRELI**  
Fernando Gonzaga da Costa  
CONTRATADA

**Testemunhas.**

1. Jose Carlos dos Santos Rosa  
CPF: 959.815.435-15
2. Oliângela Oliveira dos Santos Soares  
CPF: 032.129.085-97